



A SUA  
EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S100/2021/XII

**Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – MEDIDA DE APOIO  
AO REFORÇO DOS INCENTIVOS À CONTRATAÇÃO DE JOVENS**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 15 de março de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Vasco Ilídio Alves Cordeiro'.

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **MEDIDA DE APOIO AO REFORÇO DOS INCENTIVOS À CONTRATAÇÃO DE JOVENS**

A crise económica e social provocada pela pandemia da Covid-19 veio abalar, mais uma vez, o início de uma carreira profissional das gerações mais jovens, acentuando até a sua já difícil emancipação. Uma crise inesperada que só está a agravar as desigualdades, alterar profundamente as perspetivas laborais sobretudo dos grupos de trabalhadores mais vulneráveis, fazendo parte desses grupos em particular os jovens.

Agora, num contexto em que se antecipa que o desemprego jovem retome valores históricos, torna-se evidente que novas respostas económicas e sociais têm de ser prestadas para atenuar os efeitos do cenário macroeconómico regional e da queda da atividade económica no plano da empregabilidade.

Não sendo a Região alheia a este fenómeno, as políticas ativas de emprego constituem instrumentos poderosos de apoio à manutenção dos postos de trabalho e criação de emprego, assente na maior focalização desses instrumentos como mecanismo que possa fomentar as empresas açorianas a celebrar contratos de trabalho mais estáveis.

Partindo da experiência positiva obtida nas medidas de apoio à contratação já implementadas, como o INTEGRA”, “Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T - PIIE” e “Estabilidade Laboral Permanente – ELP”, cumpre construir respostas excecionais e temporárias que hoje permitem definir um quadro de intervenções que garantam o incentivo e promoção da



GRUPO  
PARLAMENTAR

Partido Socialista  
AÇORES

empregabilidade, através de incentivos reforçados para estimular a contratação dos públicos jovens num contexto socioeconómico em que será necessário um excecional apoio à retoma progressiva da atividade económica.

Deste quadro de medidas de apoio à contratação resultam linhas de ação para a retoma, que têm a ver com o fomento e o apoio à criação de novos postos de trabalho, com o incentivo à integração dos jovens no mercado de trabalho e com a sua preservação e estabilização no mercado de trabalho somando o incentivo a vínculos laborais mais estáveis.

Daqui, também, resultam linhas essenciais para o reforço das políticas de apoio ao emprego e à economia com vista a promover a melhoria e qualidade do emprego, de forma a assegurar que os apoios chegam a mais pessoas e garantam um aumento do apoio financeiro muito importante quer para os trabalhadores jovens, quer para as empresas açorianas sobretudo no contexto atual.

**É neste âmbito que, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista dos Açores apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:**

## **Artigo 1.º**

### **Objeto e âmbito**

1. O presente diploma cria uma medida de apoio ao reforço dos incentivos à contratação de jovens, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de uma majoração, excecional e temporária, dos incentivos à contratação em vigor para jovens contratados ao abrigo dos Programas “INTEGRA”, “PIIE” e “Estabilidade Laboral Permanente – ELP”, em resposta aos efeitos resultantes da pandemia COVID-19.

2. A medida de apoio referida no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas após a publicação do presente diploma.

## **Artigo 2.º**

### **Destinatários**

1. Para efeitos do presente diploma, são destinatários da medida de apoio os beneficiários que se encontrem incluídos no seguinte âmbito:
  - a) Programa INTEGRA, na vertente INTEGRA JOVEM, definido nos termos do n.º 2 do presente artigo;
  - b) Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T, designado por PIIE;
  - c) Programa de Estabilidade Laboral Permanente – ELP definido nos termos do n.º 3 do presente artigo.
  
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são destinatários:
  - a) Jovens NEET, população jovem que não se encontra nem a trabalhar, nem a estudar ou a frequentar qualquer tipo de formação, com idade igual ou inferior a 29 anos;
  - b) Desempregados que terminaram com sucesso um projeto no âmbito do Programa de Estágios de Reconversão Profissional - Agir Agricultura ou Agir Indústria ou Reativar +, desde que a entidade onde realizaram o estágio os contrate no prazo de um mês a contar da data de finalização do estágio.
  
3. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, são destinatários:



GRUPO  
PARLAMENTAR

Partido Socialista  
AÇORES

- a) Jovens contratados ao abrigo dos Programas INTEGRA na vertente INTEGRA JOVEM e PIIE;
- b) Desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, com idade igual ou inferior a 35 anos, e os beneficiários que tenham concluído há menos de cento e oitenta dias seguidos o Programa ESTAGIAR L ou T.

### **Artigo 3.º**

#### **Entidades empregadoras**

A medida é exclusivamente aplicável às entidades empregadoras abrangidas pelos Programas “INTEGRA”, “PIIE” e “Estabilidade Laboral Permanente – ELP”.

### **Artigo 4.º**

#### **Requisitos das entidades empregadoras**

As entidades empregadoras candidatas devem preencher os requisitos definidos nos Programas “INTEGRA”, “PIIE” e “Estabilidade Laboral Permanente – ELP”.

### **Artigo 5.º**

#### **Majoração do montante do apoio financeiro**

1. O apoio financeiro previsto no Programa INTEGRA, na vertente INTEGRA JOVEM, é majorado em 30%.
2. O apoio financeiro previsto no Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIEE, é majorado em 30%.

3. O apoio financeiro previsto no Programa de Estabilidade Laboral Permanente – ELP, é majorado em:
  - a) 10 pontos percentuais, quando os contratos de trabalho apoiados são convertidos em contratos sem termo nos termos do disposto da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º;
  - b) 30%, quando for criado novo posto de trabalho, através da celebração de contrato de trabalho sem termo, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º.

### **Artigo 6.º**

#### **Aplicação da majoração**

A majoração do apoio financeiro determinado no artigo anterior é aplicada de forma automática no âmbito da respetiva análise da candidatura aos programas “INTEGRA”, “PIIE” e “Estabilidade Laboral Permanente – ELP.

### **Artigo 7.º**

#### **Análise, decisão e publicitação**

1. Cabe à direção regional competente em matéria de emprego proceder, após análise das candidaturas, à atribuição da majoração definida no artigo 5.º, nos termos e prazos a definir na regulamentação ao presente diploma.
2. O despacho de aprovação ao presente regime tem natureza urgente e é publicado em Jornal Oficial.

## **Artigo 8.º**

### **Pagamento**

1. O pagamento do apoio financeiro previsto no presente diploma é efetuado após a verificação do cumprimento dos requisitos determinados no artigo 4.º do presente diploma.
2. Os apoios financeiros definidos no n.º 3 do artigo 5.º são pagos durante trinta e seis meses, em três tranches, da seguinte forma:
  - a) 60% do valor do apoio financeiro é pago à data de aprovação da candidatura;
  - b) 20% do valor do apoio financeiro é pago dezoito meses após a data do início do contrato;
  - c) 20% do valor do apoio financeiro é pago trinta e seis meses após a data do início do contrato.

## **Artigo 9.º**

### **Acumulação de apoios**

A medida de apoio prevista no presente diploma é acumulável com quaisquer outros tipos de apoios que sejam aplicáveis aos destinatários previstos no artigo 2.º do presente diploma.

## **Artigo 10.º**

### **Regulamentação**

O Governo procede à regulamentação do presente diploma no prazo de 15 dias após a sua publicação.

## Artigo 11.º

### Vigência e entrada em vigor

1. A aplicação da presente medida vigora até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogável.
2. O presente diploma entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 15 de março de 2021

Os Deputados



Vasco Cordeiro



Sandra Faria



Vilson Gomes



Miguel Costa



Andreia Costa



Francisco César



# Avaliação Prévia de Impacto de Género

## 1 - Identificação de iniciativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – MEDIDA DE APOIO AO REFORÇO DOS INCENTIVOS À CONTRATAÇÃO DE JOVENS

## 2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

O presente diploma tem por objeto (cf. artigo 1.º):

1. “O presente diploma cria uma medida de apoio ao reforço dos incentivos à contratação de jovens, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de uma majoração, excepcional e temporária, dos incentivos à contratação em vigor para jovens contratados ao abrigo dos Programas “INTEGRA”, “PIIE” e “Estabilidade Laboral Permanente – ELP”, em resposta aos efeitos resultantes da pandemia COVID-19.
2. A medida de apoio referida no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas após a publicação do presente diploma.”

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não

**Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.**

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

## 4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
<b>1 Direitos:</b>							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>2 Acesso:</b>							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>3 Recursos:</b>							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>4 Normas e Valores:</b>							

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>Totais:</b>		4	3	0	0	7	0

## 5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.